

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Altera a Resolução nº 20/2008-Regimento do FUMPEC para extinguir a concessão de pecúlio por morte de dependente e regulamentar a requisição por beneficiário declarado de Auxílio Mútuo/Pessoal.

O Conselho Deliberativo do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIFISCAL/MS, nos termos do artigo 27, § 1º do Estatuto da entidade e no uso de suas atribuições,

Considerando a recorrência de solicitações de auxílio financeiro por familiares de filiado acometido por doença e que se encontra em estado de inconsciência, impossibilitado de assistir financeiramente seus dependentes;

Considerando o propósito do FUMPEC-FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO de assistir pecuniariamente os filiados do SINDIFISCAL/MS e seus beneficiários declarados;

Considerando a necessidade de otimizar a destinação dos recursos financeiros para garantir a longevidade assistencial do FUMPEC-FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 21 do Regimento do FUMPEC-FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Não sendo possível ao filiado formular o pedido do Auxílio Mútuo/Pessoal por estar em estado de inconsciência temporária, este benefício poderá ser requerido por beneficiário declarado ou seu representante legal, se menor.

§ 1º - O Benefício concedido nos termos do caput terá como limite o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) do vencimento remuneratório bruto do filiado, não cumulativo com ressarcimento pendente em virtude de auxílio já concedido ao filiado ou à qualquer beneficiário por ele declarado, não se aplicando o disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do FUMPEC;

§ 2º - O compromisso de ressarcimento dos valores do benefício concedido nos termos do caput será formalizado em nome do beneficiário declarado requerente, que obrigará-se a restituí-lo em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o filiado retomar a consciência;

§ 3º - Enquanto persistir a inconsciência do filiado que deu causa ao pedido do caput, o valor a ser restituído pelo requerente estará isento da taxa de doação, não se aplicando o disposto no art. 25 do



Regimento Interno do FUMPEC;

§ 4º - No decorrer do prazo disposto no § 2º, fica facultado ao filiado assumir o compromisso de ressarcimento do benefício concedido, podendo quitá-lo ou efetuar o seu parcelamento nos termos do Art. 22 a 27;

§ 5º - No caso de falecimento do filiado que deu causa ao pedido do caput, o valor a ser ressarcido pelo compromissário requerente transformar-se-á automaticamente em antecipação do benefício de pecúlio por óbito do filiado, restando a aplicação do art. 8º do Regimento Interno do FUMPEC somente ao valor residual, caso exista.

Art. 2º - Fica revogado integralmente o Art. 9º da Resolução nº 20 de 31 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 31 de maio de 2021.


NELSON JOSÉ SCHNEIDER
PRESIDENTE

KLEYTON
GONCALVES
CRUZ-93864213134

Assinado de forma digital por
KLEYTON GONCALVES
CRUZ-93864213134
Data: 2021.06.02 10:34:55
-0400

KLEYTON GONÇALVES CRUZ
SECRETÁRIO